

PROTOCOLO

Entre:

I. Simões & Linhares, Lda, pessoa coletiva nº 508247110, com sede na Rua 4 de Julho, Armazém 2, 3025-010 Coimbra, aqui representada pelo seu Gerente, Senhor Carlos Simões, como Primeira Outorgante;

II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva nº500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Amaro Jorge, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

- a) A Primeira Outorgante dedica-se à prestação de serviços na área das artes gráficas, design gráfico, comércio, importação e exportação de material e equipamento informático, software, hardware e assistência técnica, produção de conteúdos audiovisuais, multimédia, publicidade, digitalização e webdesign;
- b) Tem instalações na Rua 4 de Julho, Armazém 2, 3025-010 Coimbra;
- c) Sendo especialista em impressão digital, a Primeira Outorgante oferece uma excelente qualidade nos trabalhos, o que alia à grande rapidez, proporcionada pela elevada qualidade dos seus equipamentos, todos de última geração.

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para acesso aos serviços prestados pela Primeira Outorgante.

Cláusula Segunda

1. No âmbito do presente protocolo a Primeira Outorgante concede os seguintes descontos:

- 10% em todas as obras de livro;
- 15% em material gráfico promocional de obras de livro;
- 15% em composição gráfica;
- 10% em estacionário (papel timbrado, envelopes, cartões de visita, ...); e
- 10% em outros trabalhos gráficos.

2. Os descontos enunciados são calculados sobre o valor do orçamento solicitado para cada trabalho.

Cláusula Terceira

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) ao CRC e suas Delegações;
- b) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- c) aos funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau); e
- d) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários (empregados forenses) e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- e) a todas as entidades sediadas no CRC, que no momento são Jutra – Associação Luso-Brasileira do Direito do Trabalho, Advocal, Fadvocal e Associação Portuguesa de Escritores Juristas, aos seus associados e respetivos agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau),

Todos doravante designados Utilizadores.

Cláusula Quarta

Para usufruir das descritas condições especiais, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra; funcionários e colaboradores do CDC; empregados forenses; e/ou membros das referidas associações;
2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na Cláusula Terceira, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicitar os descontos concedidos e a manter na sua página web a identificação do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao site da Primeira Outorgante (www.simoeselinhares.net46.net/).

Cláusula Sexta

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.
3. A cessação do Protocolo nos termos acima enunciado não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Oitava

Qualquer aditamento ao Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos 17 dias de Maio de 2016.

Primeira Outorgante

Simões & Linhares, Lda
A Gerência,
M. dos Santos

Segunda Outorgante

